(Posições comuns definidas pelo Conselho da União Europeia)

DECISÃO DO CONSELHO

de 10 de Outubro de 1994

relativa à posição comum, definida com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, respeitante à redução das relações económicas e financeiras com as zonas do território da República da Bósnia-Herzegovina controladas pelas forças sérvias da Bósnia

(94/672/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.2,

Tendo em conta a Resolução nº 942 (1994), adoptada em 23 de Setembro de 1994 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas,

DECIDE:

Artigo 1º

Nos termos das disposições relevantes da Resolução nº 942 (1994), adoptada em 23 de Setembro de 1994 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, são reduzidas as relações económicas e financeiras da Comunidade Europeia com as zonas do território da República da Bósnia-Herzegovina controladas pelas forças sérvias da Bósnia.

Artigo 2º

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

Feito no Luxemburgo, em 10 de Outubro de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

Th. WAIGEL